

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Aviso Nº ACORES-50-2020-35

Eixo Prioritário 2

Melhorar o Acesso às Tecnologias da Informação e da Comunicação, bem como a sua Utilização e Qualidade

Prioridade de Investimento 2.3

Reforço das aplicações no domínio das TIC para a administração em linha, a aprendizagem em linha, a ciberinclusão, a cultura eletrónica e a saúde em linha.

Objetivo Específico 2.3.1

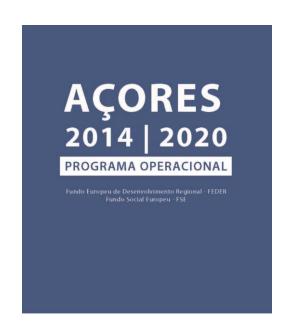
Reduzir os custos de contexto através do reforço da disponibilidade e fomento da utilização de serviços em rede da administração pública e melhorar a eficiência da administração.

Domínio de intervenção

(78) – Serviços e aplicações de administração pública em linha (incluindo contratação pública eletrónica, medidas TIC de apoio à reforma da administração pública, cibersegurança, medidas de confiança e privacidade, justiça eletrónica e democracia eletrónica).

Tipologia da Intervenção

(50) – Promoção das TIC na administração e serviços públicos.











Índice

Enquadramento	3
1. Objetivos	3
2. Beneficiário	4
3. Tipologias de operação	4
4. Definições	4
5. Âmbito Geográfico	5
6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento	5
7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas	5
7.1. Documentos a apresentar com a candidatura	5
8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	7
9. Critérios de elegibilidade das operações	7
10. Elegibilidade das despesas	7
10.1. Despesas Elegíveis	7
10.2. Despesas não elegíveis	8
11. Seleção de candidaturas	9
12. Identificação dos resultados a alcançar	9
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas	9
13.1. Análise	9
13.2. Decisão	9
14. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários	11
15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento	12
16. Acompanhamento e controlo da execução das operações	12
17. Condições de alteração da operação	12
18. Contatos	12
ANEXOS	13

Anexo 1 - Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

Em ficheiros autónomos:

- Anexo 2 Documentos Instrução Candidatura
- Anexo 3 Declaração Compromisso do beneficiário
- Anexo 4 DECLARAÇÃO (artº 14 DL 159)
- Anexo 5 -Check-list Verificação do cumprimento da legislação ambiental
- Anexo 6 -Chek-list Igualdade entre H e M e Igualdade de Oportunidades e da não Discriminação
- Anexo 7 Declaração IVA
- Anexo 8 Declaração Não Conclusão





Enquadramento

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), Anexo à Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), na modalidade de convite, de acordo com n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) é uma entidade governamental com competências na regulação dos sectores da água e dos resíduos, incumbindo-lhe exercer funções reguladoras e orientadoras nos sectores de abastecimento público de água para consumo humano, das águas residuais urbanas e dos resíduos e, complementarmente, funções de fiscalização e controlo da qualidade da água para consumo humano.

Com a publicação do presente convite dirigido à ERSARA, pretende-se promover a melhoria nas relações entre a administração pública e os diversos agentes envolvidos, através do desenvolvimento de uma plataforma informática dedicada à disponibilização de serviços de introdução dos dados da qualidade da água para consumo humano, avaliação da qualidade dos serviços prestados pelas entidades reguladas e regulação económica dos serviços públicos de águas e resíduos.

1. Objetivos

A Agenda Digital e Tecnológica dos Açores articula-se com os objetivos da Agenda Digital Europeia e a Agenda Portugal Digital, relevando a importância crescente atribuída à inovação e ao desenvolvimento tecnológico.

Os efeitos do isolamento e da perifericidade das ilhas podem ser minimizados pelo contributo das TIC, tornando os Açores um arquipélago inteligente ("smart islands"), tirando partido dos desenvolvimentos tecnológicos, aplicando-os na promoção da competitividade das empresas e na eficiência das administrações públicas.

No âmbito da missão de regulador dos setores de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos e, da missão de "autoridade competente" para a qualidade da água para consumo humano, tem vindo a ERSARA a promover o desenvolvimento de mecanismos de apoio ao cumprimento da sua missão junto das diversas entidades reguladas.

Estes mecanismos têm assentado fundamentalmente em soluções informáticas, promotoras da eficiência, da agilização da comunicação e da desmaterialização.





Pretende a ERSARA continuar a promover este tipo de melhoria nas relações entre a administração pública e os diversos agentes envolvidos, através do desenvolvimento de uma plataforma informática dedicada à disponibilização de serviços de introdução dos dados da qualidade da água para consumo humano, avaliação da qualidade dos serviços prestados pelas entidades reguladas e regulação económica dos serviços públicos de águas e resíduos.

Com a implementação desta plataforma informática pretende-se melhorar os processos de submissão, análise, acompanhamento e avaliação da qualidade da água destinada ao consumo humano, bem como o acompanhamento dos ciclos de avaliação da qualidade dos serviços prestados pelas entidades reguladas aos utilizadores finais, complementando com a avaliação do desempenho económico das entidades públicas prestadoras de serviços públicos essenciais, como são as águas e os resíduos.

O resultado esperado das ações a apoiar visa a integração plena dos cidadãos, o incremento da qualidade de vida e a melhoria substancial das relações entre a administração, os cidadãos e os agentes económicos, através da utilização intensiva das TIC.

2. Beneficiário

A entidade beneficiária do presente convite é a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA).

3. Tipologias de operação

São elegíveis as seguintes tipologias de operação:

- a) Projetos de disponibilização de serviços online;
- b) Projetos de desmaterialização e reengenharia de processos de front-office e back-office que lhe estão associados, como forma de simplificação administrativa;
- c) Desenvolvimento de plataformas e-citizen;
- d) Criação de serviços da administração na nuvem (Cloud);
- e) Aumento da eficiência na gestão e níveis de desempenho dos sistemas de armazenamento de dados.

4. Definições

Ao presente AAC aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso.





5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores, prevalecendo a regra de elegibilidade territorial em função do local onde ocorrem as operações ou onde residam os seus beneficiários.

6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento

A dotação indicativa do FEDER afeta ao presente Aviso é de 90.000,00€ (noventa mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 85%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (https://balcao.portugal2020.pt/), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para o efeito, a entidade beneficiária que pretenda candidatar-se a financiamento deverá obter previamente o respetivo registo e a autenticação no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento).

Ao abrigo do presente Aviso, a apresentação de candidaturas decorrerá em contínuo desde 10 de novembro de 2020 até 16 de dezembro de 2020.

7.1. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir:

7.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:

- a) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA;
- b) Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

7.1.2. Documentos Relativos à Operação:

- a) Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação, incluindo a demonstração do enquadramento na Agenda Digital e Tecnológica dos Açores;
- b) Descrição da operação a desenvolver, evidenciando os seguintes pontos:
 - enquadramento nas tipologias de operação do presente Aviso, caraterizando o conjunto das atividades, a sua articulação e coerência interna;





- identificação dos serviços do beneficiário que serão objeto de intervenção através da implementação da operação;
- descrição das atuais formas e processos de interação com os cidadãos e as empresas;
- transformações que se pretendem operar e os respetivos impactos esperados, designadamente ao nível da melhoria da eficiência e eficácia dos serviços prestados.
- c) Informação sobre os indicadores de realização e de resultado da operação;
- fundamentação do contributo da operação para cada um dos Critérios de Seleção definidos no Anexo 1 do presente Aviso;
- e) Justificação do grau de maturidade da operação, com a indicação da fase atual dos processos e calendarização das fases seguintes;
- f) Pareceres/Licenças e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou os pedidos às entidades competentes quando os mesmos não foram ainda emitidos;
- Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente a inscrição em Plano, Orçamento, Plano de Atividades ou do(s) documento(s) equivalente(s) aprovados;
- h) Documentos justificativos dos custos associados às componentes do investimento (contratos, propostas aprovadas, orçamentos, faturas pró-forma ou documento(s) equivalente(s));
- i) Documentos relativos ao cumprimento das regras da contratação pública, de acordo com a Orientação nº 1/2015 e preenchimento de check-list específica. Submissão em SI do programa na área reservada à "gestão de contratos" de toda a documentação de contratação pública relativa aos procedimentos já iniciados;
- j) Documentos relativos ao cumprimento das políticas comunitárias em matéria de igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, e o preenchimento de check-list específica. Como parte da promoção da não discriminação promovida pela União Europeia, cada candidatura deve comprometer-se evitar qualquer discriminação em razão do sexo, origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Em particular, a acessibilidade para pessoas com deficiência deve ser tida em conta na elaboração e implementação do projeto;
- k) Documentos relativos ao cumprimento das políticas comunitárias em matéria de legislação ambiental e desenvolvimento sustentável, e o preenchimento de check-list específica.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente para a sua análise.





8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além das condições gerais de acesso previstas no artigo 8º do Regulamento de Acesso, o beneficiário é o que está previsto no nº 2 do presente Aviso.

As condições de elegibilidade do beneficiário devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as mesmas possam ser comprovadas no limite até à assinatura do "termo de aceitação".

9. Critérios de elegibilidade das operações

- 9.1. Para além dos critérios previstos no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Demonstrar o enquadramento na Agenda Digital e Tecnológica dos Açores;
 - b) Demonstrar adequado grau de maturidade da proposta apresentada, não podendo encontrar-se materialmente concluída ou totalmente executada à data de apresentação da candidatura;
 - c) Demonstrar que se encontra assegurada a contrapartida regional do financiamento;
 - d) Demonstrar o respeito pela legislação comunitária e nacional aplicável em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (art.º 61.º e n.º 8 do art.º 65.º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (art.º 19.º), bem como as orientações técnicas/de gestão adotadas pela Autoridade de Gestão;
 - e) Demonstrar o cumprimento dos normativos aplicáveis em matéria de contratação pública;
 - f) Demonstrar o respeito pelas políticas comunitárias em matéria de igualdade de género, igualdade de oportunidades e da não discriminação, ambiente e desenvolvimento sustentável.
- 9.2. A mera substituição de equipamentos informáticos não poderá ser considerada como um projeto de modernização administrativa.

10. Elegibilidade das despesas

10.1. Despesas Elegíveis

As elegibilidades das despesas estão previstas no artigo 11º do Regulamento de Acesso, sendo que as despesas elegíveis deverão estar diretamente relacionadas com o desenvolvimento da plataforma eletrónica da ERSARA, dedicada à disponibilização de serviços de introdução dos dados da qualidade da água para consumo humano, avaliação da qualidade dos serviços prestados pelas entidades reguladas e regulação económica dos serviços públicos de águas e resíduos.





10.2. Despesas não elegíveis

- 10.2.1. No presente AAC não são elegíveis as seguintes despesas:
 - a) Aquisição de terrenos;
 - b) O IVA, salvo se for efetiva e definitivamente suportado pelo beneficiário. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
 - c) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não remunerado, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 69º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
 - d) Os custos com amortizações, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 2 do artigo 69º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
 - e) As despesas com contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
 - f) Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras. Excetuam-se os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela Autoridade de Gestão;
 - g) As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria. Excetuam-se as despesas diretamente ligadas à operação e necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão;
 - h) As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
 - i) A despesa paga em numerário ou compensação e quaisquer outros meios de pagamento que não a transferência bancária a partir de uma conta bancária cujo beneficiário é o titular, com exceção em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
 - j) Transações ocorridas entre entidades participantes na operação;
 - k) Os custos relacionados com a compra de equipamentos utilizados;
- 10.2.2. Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.





11. Seleção de candidaturas

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentados no Anexo 1.

12. Identificação dos resultados a alcançar

Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de contratualização com a Autoridade de Gestão.

13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

13.1. Análise

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos 6º, 8º e 11º do Regulamento de Acesso, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do presente Aviso;
- Seleção das candidaturas admitidas através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Operacional e constantes do Anexo 1 ao Aviso;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo da análise e seleção da candidatura;
- d) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

13.2. Decisão

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:





- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO;
- b) Os beneficiários são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos. Nos termos do nº 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 45 dias úteis para a adoção da decisão;
- c) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do "termo de aceitação;
- e) No "termo de aceitação" constarão, e quando aplicável, os seguintes elementos:
 - i. Identificação do beneficiário;
 - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. Identificação da operação;
 - iv. Descrição sumária da operação;
 - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
 - vi. Datas de início e de conclusão da operação;
 - vii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
 - viii. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
 - ix. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
 - x. A identificação das condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
 - xi. Conta bancária do beneficiário afeta ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;





- xii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- f) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- g) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o "termo de aceitação", no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

14. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos setoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
 - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
 - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
 - iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
 - iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.





15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento estão consagradas na Orientação N.º 2/2015 - Formalização de pedidos de pagamento e análise da despesa (V. 2 agosto 2016) da Autoridade de Gestão.

16. Acompanhamento e controlo da execução das operações

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas definidas pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

17. Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada obedecem ao estabelecido no artigo 18.º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

18. Contatos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020 Caminho do Meio, 58 – São Carlos 9701-853 Angra do Heroísmo Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 38 poacores2020@azores.gov.pt www.poacores2020.azores.gov.pt

Angra do Heroísmo, 04 de novembro de 2020

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Rui von Amann





ANEXOS





Anexo 1

Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

Os critérios de seleção para as operações candidatas às tipologias de operação identificadas no ponto 3. do Aviso, relativas ao Objetivo específico 2.3.1 - Reduzir custos de contexto através do reforço da disponibilidade e fomento da utilização de serviços em rede da administração pública e melhorar a eficiência da administração (FEDER), são os seguintes:

- **A. Eficácia** mede o impacto do projeto através do contributo da operação para as metas definidas para o Objetivo Específico;
- **B.** Coerência da operação com instrumentos de política pública regional mede o grau de relevância/prioridade da intervenção no contexto dos instrumentos de política pública regional, nomeadamente ao nível da Agenda Digital e Tecnológica dos Açores;
- **C. Grau de utilização de boas práticas** mede a qualidade do projeto através do grau de utilização de "boas práticas" já testadas em determinados contextos;

O Mérito dos Projetos (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares, atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, para cada um dos critérios, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0.4A + 0.4B + 0.2C$$

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto e para efeitos de seleção consideram-se os projetos que obtiverem uma pontuação final igual ou superior a 3,0 pontos.

Os critérios de seleção, constantes da fórmula de determinação do Mérito dos projetos, serão pontuados com base na seguinte metodologia:

1 – O critério A – mede o impacto do projeto através do contributo da operação para as metas definidas para o Objetivo Específico, nomeadamente a promoção da modernização administrativa e Administração Inteligente e do fomento da procura e utilização generalizada das TIC, do seguinte modo:

Promoção da Modernização Administrativa e	Fomento da Procura e Utilização TIC		
Administração Inteligente	Pouco Relevante	Relevante	Muito Relevante
Pouco Relevante	1	3	4
Relevante	3	4	5
Muito Relevante	4	5	5

Em que:

- Promoção da Modernização Administrativa e Administração Inteligente:
 - Pouco relevante mera introdução/utilização das TIC na administração pública sem promoção de desmaterialização e reengenharia de processos ou simplificação administrativa ou celeridade processual ou promoção de ganhos de eficiência;





- <u>Relevante</u> introdução/utilização das TIC na administração promovendo a desmaterialização ou reengenharia de processos ou simplificação administrativa ou celeridade processual ou promoção de ganhos de eficiência;
- o Muito Relevante disponibilização de serviço público online.
- Fomento da Procura e Utilização das TIC:
 - o Pouco relevante operação que não prevê a interação com os cidadãos e as empresas;
 - <u>Relevante</u> operação que inclui medidas de estímulo e sensibilização para utilização das TIC pelos cidadãos e empresas na relação com a administração pública, bem como atendimento digital assistido;
 - Muito Relevante para além da operação incluir medidas de estimulo e sensibilização para a utilização das TIC pelos cidadãos e empresas na relação com a administração pública, bem como atendimento digital assistido, a operação evidencia potencial de demonstração e disseminação de resultados e/ou inclua a identificação de uma ou mais iniciativas no domínio do benchmarking.
- **2** <u>O critério B</u> mede o grau de relevância/prioridade da intervenção no contexto dos instrumentos de política pública regional, nomeadamente ao nível da Agenda Digital e Tecnológica dos Açores, avaliado pela entidade responsável pela sua implementação, do seguinte modo:

a) Pouco relevante: 1 ponto;

b) Relevante: 3 pontos;

c) Muito relevante: 5 pontos.

Em que:

- Pouco relevante operação no âmbito das TIC mas sem relação direta com a Agenda Digital e Tecnológica dos Açores;
- Relevante operação integrada numa das medidas da Agenda Digital e Tecnológica dos Açores;
- Muito Relevante operação integrada em mais do que uma das medidas da Agenda Digital e Tecnológica dos Açores.
- **3** <u>O critério C</u> mede a qualidade do projeto através do grau de utilização de "boas práticas" já testadas em determinados contextos, do seguinte modo:

a) Pouco relevante: 1 ponto;

b) Relevante: 3 pontos;

c) Muito relevante: 5 pontos.

Em que:

- Pouco relevante operação não evidencia a introdução/utilização de uma boa prática já testada;
- Relevante operação evidencia a introdução/utilização de uma boa prática existente na Região;
- Muito Relevante operação evidencia a introdução/utilização de uma boa prática reconhecida a nível nacional/internacional.